

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ASSESSORIA POPULAR cujo recibo é MG79474673 e o identificador 20771338000154 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 20.771.338/0001-54 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG com o número de registro:

NRC: 055673PJ00135763-13

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



20771338000154



055673PJ0013576313



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
 Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
 Telefax: (31) 3224-3878
 Site: www.rcpjbh.com.br
 Email: sac@rcpjbh.com.br
 CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG



Pág. 1

REGISTRO	ASSOCIAÇÃO "COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ASSESSORIA POPULAR"	LIVRO A
135763		
AV. 10	Documento adendo a ata da AGO realizada dia 18/03/2016, constando a qualificação dos membros eleitos na ocasião. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R\$84.15 TFJ: R\$30.33 Rec: R\$5.05 Total: R\$119.53 - (8101) Emol: R\$5.31 TFJ: R\$1.67 Rec: R\$0.30 Total: R\$6.98	
AV. 11	Ata da AGO do dia 23/09/2017, em que dentre outros assuntos tratados, ocorreu a deliberação das alterações do Estatuto, a seguir averbado; e em decorrência da renúncia de Luiz Fernando Vasconcelos de Freitas ao cargo de Tesoureiro, assumirá as atribuições do referido cargo até o final do mandato da atual Diretoria, em 05/04/2018 a Vice-Presidente da associação, Michele Cristina Farias. Dou fé. Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R\$90.87 TFJ: R\$32.75 Rec: R\$5.45 Total: R\$129.07 - (8101) Emol: R\$11.48 TFJ: R\$3.60 Rec: R\$0.64 Total: R\$15.08	
AV. 12	Edital de convocação para a AGO do dia 23/09/2017. Dou fé. Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R\$90.87 TFJ: R\$32.75 Rec: R\$5.45 Total: R\$129.07 - (8101) Emol: R\$5.74 TFJ: R\$1.80 Rec: R\$0.32 Total: R\$7.54	
AV. 13	ESTATUTO da "Associação Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular" deliberado em AGO do dia 23/09/2017. Dou fé. Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R\$90.87 TFJ: R\$32.75 Rec: R\$5.45 Total: R\$129.07 - (8101) Emol: R\$45.92 TFJ: R\$14.40 Rec: R\$2.56 Total: R\$60.32	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
 www.rcpjbh.com.br

A presente certidão foi extraída em 22/11/2017

Belo Horizonte, 22/11/2017 *Osanto*

Emol: (6501-1) R\$ 16.07 TFJ: R\$ 6.02 Rec: R\$ 0.96 - Total: R\$ 23.05
 (6502-9) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 - Total: R\$ 0.00

Escreventes: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BRK20387
 COD. SEG. 0513.2838.4123.2990

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 17.03 TFJ: R\$ 6.02 Total: R\$ 23.05

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ASSESSORIA POPULAR"



Aos 23 de setembro de 2017, às 14:00 horas, foi realizada Assembleia Geral Ordinária da Associação, localizada na Rua Diamantina, nº 488, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte - MG, CEP 31.110-320, consoante previsão do art. 20, IV do atual Estatuto Social. A Assembleia foi convocada pela Diretoria Geral na pessoa da Presidenta da Associação. Compareceram os abaixo assinados, membros da Diretoria Geral e associados, atendendo à convocação feita pelo Edital publicado em 4 de setembro de 2017 na sede da Associação. Cumpriram-se os seguintes pontos de pauta, constantes da convocação: a) debater e deliberar pelas alterações necessárias no Estatuto Social b) comunicar o desligamento de associados. Também houve apresentação e apreciação de pedido de renúncia do Tesoureiro da Associação.

Abertos os trabalhos, a Presidenta RENATA VERSIANI SCOTT VARELLA agradeceu a presença de todas e todos, fez a leitura dos pontos de pauta e sugeriu o nome da associada THAÍS LOPES SANTANA ISAIÁS para secretariar os trabalhos. A proposta foi aceita por unanimidade. Em seguida, deliberou-se pela inversão dos pontos de pauta. A Diretoria Geral, por meio da Presidenta, comunicou a todos o desligamento, a pedido, dos associados Clara Moreira Maranha, Fernanda Vieira de Oliveira, Guilherme Rodrigues Tartarelli Pontes, Isabela de Andrade Pena Miranda Corby, Marcelo Ladeia Colen Guterres, Márcio Ramos da Silva e Thales Augusto Nascimento Viote. Após, passou-se ao segundo ponto de pauta, com leitura do atual Estatuto, com abertura de fala aos associados, ao final de cada artigo, para apresentação de propostas de alteração. As propostas foram debatidas até o consenso e, ao final da reunião, deliberou-se pela redação definitiva, conforme documento que se segue em anexo. Em seguida, o Tesoureiro, Luiz Fernando Vasconcelos de Freitas, apresentou pedido de renúncia do cargo, por questões de ordem pessoal. O pedido foi aceito à unanimidade. Em decorrência da renúncia, assumirá as atribuições do cargo de Tesoureira até o final do mandato da atual diretoria, em 05/04/2018, a Vice-Presidente da Associação, Michelle Cristina Farias, conforme disposto no art. 25 do novo Estatuto, aprovado nesta data. Perguntados se havia mais alguma observação ou discordância, nada foi manifestado a respeito. A Presidenta RENATA VERSIANI SCOTT VARELLA agradeceu a presença de todas e todos e, nada mais havendo a se discutir, encerrou-se a Assembleia, sendo esta ata lavrada por mim THAÍS LOPES SANTANA ISAIÁS, que vai assinada pela Presidenta e associados abaixo:

Renata Versiani Scott Varella
Presidenta da Associação

Michelle Cristina Farias
Vice-Presidente

Luiz Fernando Vasconcelos de Freitas
Associado, renunciou ao cargo de Tesoureiro nesta data

Joviano Gabriel Maia Mayer
Associado

Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira
Associada

Thaís Firmato Fortes
Associada

Thaís Lopes Santana Isaías
Associada e relatora da presente ata



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartoriojusticial.com.br



ASSOCIAÇÃO "COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ACESSORIA POPULAR"

AVERBADO(A) sob o nº 11, no registro 135763, no Livro A,
em 22/11/2017
Belo Horizonte, 22/11/2017

Eden

Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 10.84 TFJ: R\$ 3.60 Rec: R\$ 0.64 - Total: R\$ 15.08

Escreventes: José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Eidy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BRK20388

CÓD. SEG. 4417.0057.5224.5877

Quantidade de Atos Praticados: 00003

Emol: R\$ 107.80 TFJ: R\$ 36.35 Total: R\$ 144.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA
REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO “COLETIVO
MARGARIDA ALVES DE ASSESSORIA POPULAR”**

A Presidenta da Associação “Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular”, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso III, do Estatuto Social, convoca **Assembleia Geral Ordinária** para, nos termos do art. 20, IV, proceder à **reforma do Estatuto Social** e deliberar sobre outros assuntos, a ser realizada na sede da Associação localizada na Rua Diamantina, nº 488, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.110-320, **no dia 23 de setembro de 2017, às 14:00h.**

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2017.

Renata Versiani Scott Varella

Renata Versiani Scott Varella

Presidenta da Associação “Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular”

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartrepi@uii.com.br

ASSOCIAÇÃO “COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ASSESSORIA POPULAR”
AVERBADO(A) sob o nº 12, no registro 135763, no Livro A,
em 22/11/2017
Belo Horizonte, 22/11/2017 *Escrito*
Empl: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 5.42 TFJ: R\$ 1.80 Rec: R\$ 0.32 - Total: R\$ 7.54

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BRK20391
CÓD. SEG.: 2640.6199.4433.8077

Quantidade de Atos Praticados: 00002
Empl: R\$ 102.06 TFJ: R\$ 34.55 Total: R\$ 136.61
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Estatuto da Associação “Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular”
1ª Reforma Estatutária



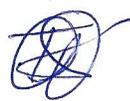
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art.1º - A Associação “Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular”, daqui por diante, neste estatuto, simplesmente denominada CMA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social, com autonomia administrativa e financeira e duração indeterminada.

Art. 2º - A sede do CMA situa-se na Rua Diamantina, nº 488, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 3º - O CMA se constitui como uma Assessoria Popular, e tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como as seguintes:

- I – Defesa dos direitos humanos e fundamentais e promoção de ações diversas para sua efetivação;
- II – Acompanhamento, assessoramento, aconselhamento e promoção da formação jurídica e política dos setores populares e organizados da sociedade;
- III – Defesa e promoção de ações que visem a efetivação da democratização das cidades, da reforma urbana e do direito à moradia;
- IV – Luta pela defesa e ampliação dos direitos das mulheres, principalmente aquelas que são vítimas de violência, discriminação e qualquer outro tipo de opressão, bem como estímulo e desenvolvimento de ações que garantam a sua participação, de modo emancipado, nos diversos espaços políticos;
- V – Apoio e participação nas lutas por melhorias das condições de vida dos povos marginalizados nas/das cidades e no/do campo, visando a garantia dos direitos sociais das pessoas e comunidades, especialmente a regularização fundiária plena, o trabalho digno, o acesso à saúde, educação pública de qualidade, assistência social, transporte público, serviços de água, luz, saneamento e infraestrutura urbana/rural;
- VI – Defesa dos direitos da população LGBTQI++, com ações voltadas contra qualquer tipo de violência ou discriminação, e em prol do fortalecimento das identidades e representações;
- VII – Atuação na defesa e promoção da democratização dos meios de comunicação, rechaçando qualquer tentativa de ataque à liberdade de expressão, de imprensa, colaborando, ainda, na defesa do livre direito à manifestação;
- VIII – Luta pela defesa e ampliação dos direitos da juventude, pelo estímulo e respeito à sua organização autônoma, fortalecendo seu protagonismo e garantindo sua participação direta nos espaços de decisão, tendo em vista a importância de seu papel na luta social;
- IX - Defesa dos direitos da população carcerária e de seus familiares, com o objetivo de combater a lógica punitivista e o encarceramento em massa, e rechaçar o abuso do poder punitivo estatal;
- X – Defesa dos direitos das crianças e adolescentes, promovendo ações a eles direcionadas para o seu desenvolvimento pleno;
- XI – Atuação pela garantia ao direito social ao trabalho, com destaque para a defesa das trabalhadoras e dos trabalhadores informais;



XII – Defesa dos direitos da população idosa e do/as portadores de deficiência, estimulando ações inclusivas a ele/as direcionadas;

XIII – Promoção dos direitos das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, com ações voltadas ao reconhecimento estatal de seus direitos, à regularização da posse das terras que legitimamente ocupam, à garantia e incremento de suas atividades econômicas de subsistência e à defesa dos laços familiares e comunitários que unem seus integrantes;

XIV – Atuação pelos direitos das pessoas e coletividades atingidas por grandes empreendimentos;

XV – Promoção e proteção dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, com especial atenção para o combate ao racismo e à discriminação em todas as suas formas, mas particularmente o racismo institucional;

XVI – Defesa da preservação do meio-ambiente, visando, dentre outras coisas, a melhoria das condições de saneamento, preservação da água, defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações, e a promoção e defesa de ações de tratamento de resíduos sólidos pela reciclagem;

XVII – Defesa dos direitos do consumidor, combatendo o desequilíbrio das relações de consumo;

XVIII – Defesa do patrimônio público e social, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, da ordem econômica e da livre concorrência;

XIX – Promoção do desenvolvimento econômico, social e do combate à pobreza;

Parágrafo único: Para promover seus objetivos, a Associação poderá:

I - Realizar convênios e parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com a Administração Pública direta ou indireta e com a iniciativa privada, instituições de fomento, universidades, entidades religiosas e/ou filantrópicas, ONG's, associações civis e sindicatos, em regime de mútua cooperação;

II - Participar de licitações e editais que guardem relação com suas finalidades;

III - Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas pertinentes, na defesa de seus/suas associados/as, do meio ambiente, da coletividade e de todos os direitos elencados no caput deste artigo;

IV – Prestar serviços e organizar eventos que correspondam com suas finalidades estatutárias, podendo, inclusive, estabelecer formas de rateios entre os/as associados/as pelos serviços prestados e/ou projetos executados, assegurada a manutenção da associação;

V – Incentivar e promover cursos, oficinas, capacitações e demais atividades educativas e de formação jurídica, social e cultural.

VI – Realizar ou participar de estudos, pesquisas, ou quaisquer iniciativas com potencial de promoção e fortalecimento dos direitos elencados no caput deste artigo;

VII – Divulgar, compartilhar e intercambiar estudos, experiências, iniciativas, com vistas a ampliar o espectro de incidência de sua atuação e maximizar os resultados obtidos;

VIII – Acionar o sistema nacional e internacional de proteção aos direitos humanos;

IX – Atuar em rede.

Art. 4º - São princípios básicos do CMA:

I – O respeito às iniciativas e decisões dos movimentos organizados sociais e populares que demandam a atuação da Associação;

II – A igualdade de direitos nos processos participativos;

III – O diálogo democrático, a liberdade, a solidariedade, a fraternidade, a justiça social entre os povos, o trabalho coletivo e a divisão de tarefas;



- IV – A não discriminação de qualquer natureza;
- V – O respeito às decisões coletivas;
- VI – O feminismo e o antirracismo;
- VI – Ética, impessoalidade e publicidade em suas práticas.

CAPÍTULO II

DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Seção I – Da admissão, desligamento e exclusão dos(das) associados(as):

Art. 5º - O CMA será constituído por número limitado de associados(as).

Art 6º- Nenhuma pessoa associada responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CMA, ressalvada a hipótese de responsabilização civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos deveres sociais ou exercício de poderes de gestão.

Art. 7º – Poderão ser associados(as) profissionais e estudantes de Direito e de áreas afins, que compartilhem da ideia e desenvolvimento de trabalho promovido pela Associação, tal como descrito neste Estatuto.

Art. 8º – A admissão dos(as) associados(as) será feita mediante solicitação do(a) interessado(a), a ser submetida à avaliação da Diretoria Geral e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º – O desligamento é a saída voluntária do(a) associado(a), e se dará a pedido deste, mediante aviso prévio de 30 dias e carta dirigida à Diretoria Geral, que não poderá negá-lo.

Art. 10 – A exclusão do(a) associado(a) se dará mediante proposta em Assembleia Geral, de qualquer das pessoas associadas e por votação da maioria absoluta dos membros orgânicos, podendo ser motivada, entre outras razões, pelo desalinhamento ideológico com os princípios e objetivos do CMA, sendo-lhes assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11 - A exclusão se tornará definitiva mediante termo lavrado no livro de atas, podendo ser substituído pela ata lavrada e assinada na Assembleia Geral.

Seção II – Dos direitos e deveres do(as) associado(as):

Art. 12 - São direitos do(as) associado(as):

- I – Participar das Assembleias Gerais e reuniões, com direito a se manifestar verbalmente ou por escrito;
- II – Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- III – Ser beneficiário através do exercício da assessoria popular eventualmente patrocinada;
- IV – Propor a criação de comissões e grupos de trabalho;
- V – Apresentar projetos de interesse comum à Associação, que deverá ser submetido à análise e aprovação da maioria dos associados;



- VI – Ter total acesso aos documentos de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VII – Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento dos trabalhos;
- VIII – Defender-se e recorrer de atos ou decisões de algum dos órgãos deliberativos que lhe restrinjam direitos;
- IX - Desligar-se da Associação mediante prévia comunicação no prazo de 30 dias e desde que tenha cumprido com as obrigações assumidas perante a associação, inclusive financeiras;
- X – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 13 - São deveres dos(as) associados(as):

- I – Cumprir as finalidades deste Estatuto e as decisões de quaisquer dos órgãos deliberativos;
 - II - Participar das atividades promovidas pela Associação;
 - III – Pagar as contribuições mensais, cujos valores serão deliberados pela maioria do/as Associados/as.
 - IV - Comparecer às Assembleias e reuniões promovidas pela Associação, salvo justificativa prévia.
- Parágrafo Único. A Diretoria Geral poderá desobrigar o(a)(s) associados(a)(s) da contribuição mensal, quando este(a)(s) eventualmente não puder(em) contribuir com o valor acima estipulado.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14 – O CMA será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Geral;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é composta por todos os(as) associados(as) e é o órgão máximo da Associação. Dentro dos limites legais e deste Estatuto, ela poderá tomar toda e qualquer deliberação de interesse da Associação.

Art. 16 - A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente a cada doze meses, devendo ser convocada pela Diretoria Geral ou por qualquer dos associados.

Art. 17 – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por convocação de quaisquer dos órgãos deliberativos ou pela maioria dos(as) associados(as), com, no mínimo, 72h de antecedência, por telefone, pessoalmente ou por grupos de e-mail.

§1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas em primeira chamada com o quórum mínimo 60% dos(as) associados(as), em segunda chamada, com 50% associados(as) e, em terceira chamada, com pelo menos 10% dos(as) associados(as).

§ 2º. O intervalo entre as chamadas da Assembleia Geral Extraordinária será de 15 minutos.

Art. 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

Dist



- I – Aprovar a criação, alteração ou exclusão de categorias de associados(as);
- II – Destituir os membros da Diretoria Geral e convocar nova;
- III – Apreciar e decidir sobre os recursos contra as decisões da Diretoria Geral;
- IV – Decidir sobre reformas ou alteração do Estatuto;
- V – Decidir sobre o patrimônio da Associação;
- VI – Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII – Decidir sobre os casos de exclusão dos(as) associados(as).

Art. 19 - A mesa da Assembleia Geral será constituída por membros da Diretoria Geral, e quando não tiver sido convocada por essa, a mesa será constituída por 2 (dois) associados(as) escolhidos(as) na ocasião pelos(as) associados(as) presentes.

Art. 20 – As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que será aprovada e assinada por todos(as) os(as) presentes.

Seção II – Da Diretoria Geral

Art. 21. A Diretoria Geral será composta por três associados(as) orgânicos(as), eleitos(as) em Assembleia convocada para este fim.

§1º. A Diretoria Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

§2º. O mandato dos membros da Diretoria Geral será de dois anos, garantida uma reeleição consecutiva.

§ 3º Os membros da Diretoria Geral não receberão qualquer remuneração em razão do cargo que ocupam ou das atividades que realizam enquanto membros desse órgão.

Art. 22. São atribuições da Diretoria Geral:

- I – Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- II - Zelar pela concretização das finalidades da Associação;
- III - Tomar decisões que não entrem em conflito com o presente Estatuto;
- IV – Organizar as demandas estruturais do espaço físico da Associação.

Art. 23 – Compete ao/à Presidente/a:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II – Juntamente com o tesoureiro, ou separadamente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- III – Organizar, em conjunto com o Tesoureiro, ou separadamente, o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária;
- IV – Contratar, em conjunto com o Tesoureiro, ou separadamente, funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- V – Efetuar, em conjunto com o Tesoureiro, ou separadamente os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo Único: O/A Presidente/a poderá delegar a qualquer um(a) dos(as) Associados(as), por instrumento público e/ou privado, com ou sem reservas, poderes gerais de administração e representação para a prática de rotinas bancárias, comerciais, fiscais, trabalhistas e celebração de convênios e contratos.

Art. 24 – Compete ao/à Tesoureiro/à:

I – Realizar a gestão financeira da Associação, auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos, prestar contas, entre outras atividades afins;

II – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;

III – Juntamente com o Presidente, ou separadamente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

IV – Efetuar, em conjunto com o Presidente, ou separadamente os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;

V – Organizar, em conjunto com o Presidente, ou separadamente, o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária;

VI – Contratar, em conjunto com o Presidente, ou separadamente, funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

VII – Efetuar, em conjunto com o Presidente, ou separadamente os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;

Parágrafo Único: O/A Tesoureiro/a poderá delegar a qualquer um(a) dos(as) Associados(as), poderes por instrumento público e/ou privado, com ou sem reservas, poderes gerais de administração e representação para a prática de rotinas bancárias, comerciais, fiscais e trabalhistas.

Art. 25 – Compete ao/à Vice-Presidente/a substituir legalmente o/a Presidente/a ou o/a Tesoureiro/a, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal, que será composto por dois membros, e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, tem as seguintes atribuições:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Presidente/a da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES



Art. 27. A Diretoria Geral deverá convocar uma Assembleia Geral para instalação do processo eleitoral dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de seu mandato, sendo que se a Diretoria Geral assim não o fizer, caberá à 5% dos(as) associados(as) esta convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral a que se refere o caput do artigo deverá eleger 2 (dois/duas) associados (as) para formar uma Comissão Eleitoral que terá as seguintes atribuições:

- I – Anunciar o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição de candidatos, respeitadas as condições mínimas de elegibilidade;
- II – Divulgar o interesse e proposta dos candidatos;
- III – Realizar as eleições, garantindo que o processo eleitoral seja transparente e devidamente documentado.

Art. 28. Uma vez eleito(a), qualquer candidato(a) poderá ter seu mandato revogado, caso verificada infração às normas e finalidades deste Estatuto.

Parágrafo único. Para o procedimento de revogação do mandato deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim, garantindo ao(à) candidato(a) a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de suas finalidades, vedadas quaisquer distribuições de resultados, seja a que título for.

Art. 30 – O patrimônio da Associação será constituído:

- I – Pelos bens móveis e imóveis da Associação;
- II – Pelos recursos adquiridos de projetos, doações ou subvenções provenientes de quaisquer órgãos públicos e entidades de fomento, Organizações Não Governamentais nacionais ou estrangeiras, que guardem relação com as finalidades desta Associação;
- III – Pelas contribuições dos(as) associados(as) ou outros(as) doadores(as);
- IV – Por serviços prestados ou organização de eventos que comunguem com suas finalidades.

§ 1º: A Associação poderá constituir um fundo que será reservado às despesas de manutenção da mesma e para futuras necessidades da instituição.

§ 2º: A Associação realizará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31 – No caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza, que exerça atividades congêneres e tenha as mesmas finalidades.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 – Extingue-se a Associação por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) associado(as) no pleno gozo de seus direitos sociais, desde que ratificada por deliberação tomada

dest



em Assembleia especialmente convocada para este fim, devendo tal decisão ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 dos associados (as) presentes com direito a voto.

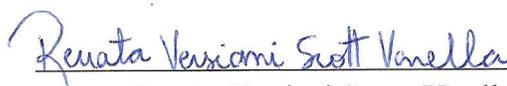
Parágrafo único - A sessão que aprovar a extinção da Associação elegerá uma comissão de três membros para realizar o pagamento de eventuais dívidas e doar os bens remanescentes a instituição com finalidades semelhantes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os casos omissos deste Estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 34 – O presente estatuto foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral de constituição da Associação, realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros da Diretoria e reformado com a aprovação da Assembleia Geral realizada em 23 de setembro de 2017, devidamente convocada para este fim.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2017.



Renata Versiani Scott Varella

Presidenta da Associação “Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular”



Taís Freire de Andrade Clark

Advogada

OAB/MG nº 151.143



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

www.registrocivil.com.br - registrocivil.com.br

ASSOCIAÇÃO "COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ACESSORIA POPULAR"

AVERBADO(A) sob o nº 13, no registro 135763, no Livro A,

em 22/11/2017

Belo Horizonte, 22/11/2017

Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07

(8101-8) R\$ 43.36 TFJ: R\$ 14.40 Rec: R\$ 2.56 - Total: R\$ 60.32

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva (X) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BRK20393

CÓD. SEG. 2301.7358.5199.1075

Quantidade de Atos Praticados: 00009

Emol: R\$ 142.24 TFJ: R\$ 47.15 Total: R\$ 189.39

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>